



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Representação n. 997.642

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada através do Ofício 013/2015, por meio da qual Celso Alves Junior, Presidente da Câmara Municipal de Iapu no exercício de 2015, relata supostas irregularidades praticadas por Terezinha Elias Franco de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Iapu no exercício de 2014.

Foram informadas irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – dos valores descontados dos funcionários e vereadores referentes às contribuições previdenciárias relativas à competência do mês de dezembro de 2014, conforme f. 2 a 14.

A Unidade Técnica apresentou análises às f. 36 a 40 e 103 a 108, em que entendeu ser necessária a citação do então chefe do Poder Legislativo de Iapu, Celso Alves Junior, para que apresentasse defesa quanto às seguintes irregularidades:

a. inobservância de prazos de repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, no período de janeiro a novembro de 2016, que resultaram no pagamento de encargos financeiros (multas e juros) no valor total de R\$10.523,38 (dez mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos);

b. descumprimento do dever legal de repasse das contribuições previdenciárias patronais/vereadores/servidores pela Câmara Municipal de Iapu ao INSS, atinentes à competência do mês de dezembro de 2014, as quais somavam o valor de R\$11.235,35 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

O Ministério Público de Contas, às f. 109 a 109v, não apresentou apontamentos complementares e requereu a citação dos responsáveis mencionados nos autos.

Citado (f. 111 e 113), o representante, Celso Alves Junior, não se manifestou. A representada apresentou defesa às f. 114 a 115, a qual foi analisada pela Unidade Técnica às f. 117 a 121.

Após isso, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que, em estudo conclusivo às f.117/121, a unidade técnica deste Tribunal, concluiu o seguinte:

1) Pela isenção responsabilidade da representada, Sra. Terezinha Elias Franco de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de IAPU em 2014, uma vez que não lhe cabia o recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias do mês de dezembro/2014;

2) Pela responsabilização do representante, Sr. Celso Alves Junior, Presidente da Câmara Municipal de IAPU em 2015, passível das sanções previstas no inciso I do art. 83 c/com o inciso II do art. 85 e no art. 86 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal), pelas seguintes irregularidades:

a. Inobservância de prazos de repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, no período de janeiro a novembro de 2016, que resultaram no pagamento de encargos financeiros (multas e juros) no valor total de R\$10.523,38 (dez mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), os quais devem ser ressarcidos ao Erário Municipal;

b. Descumprimento do dever legal de repasse das contribuições previdenciárias patronais/vereadores/servidores pela Câmara Municipal de IAPU ao INSS, atinentes à competência do mês de dezembro de 2014, as quais somavam o valor de R\$11.235,35 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

3) Para concretude da análise técnica, reitera-se que o atual Prefeito Municipal de IAPU, Sr. José Carlos de Barros, seja intimado para informar se foi firmado acordo com o Poder Legislativo daquela municipalidade para ressarcimento dos recursos financeiros do Poder Executivo utilizados para pagamento das contribuições previdenciárias em atraso devidas pela Câmara Municipal (R\$11.235,35), apresentando os documentos que comprovem tal acordo, bem como identificando o montante parcelado equivalente a juros e multas envolvidos no parcelamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Após examinar a defesa e o exame técnico conclusivo, garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos jurisdicionados, este Ministério Público de Contas, ratifica as conclusões da unidade técnica deste Tribunal.

As irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções cabíveis.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, com aplicação de multa ao Sr. Celso Alves Junior, Presidente da Câmara Municipal de IAPU em 2015, nos termos do art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; **OPINA** pela isenção da responsabilidade da representada, Sra. Terezinha Elias Franco de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de IAPU em 2014. Este órgão ministerial **OPINA** ainda que este Tribunal determine ao responsável que sane as irregularidades verificadas no presente feito, bem como não mais as pratique em processos futuros devendo esta Corte adotar as medidas necessárias ao monitoramento do cumprimento dessas determinações.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG